



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 1.635/2014

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal, bem como aumento real da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

ARTIGO 1º. Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de **5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos)**, equivalente à inflação medida no período de abril de 2013 a março de 2014 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ARTIGO 2º. Além da Revisão Geral, concede-se Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal no percentual de **1,73 % (um inteiro e setenta e três centésimos)**.

ARTIGO 3º. Os percentuais referidos nos artigos 1º e 2º serão aplicados sobre a base de cálculo de forma simultânea, totalizando um reajuste de **7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos)**.

ARTIGO 4º. A base de cálculo para a aplicação dos percentuais a que aludem os artigos 1º e 2º desta Lei será a remuneração percebida no mês de abril de 2014.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0001.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00. Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.11.01.01. Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo

3.1.90.11.31.01. Vencimentos comissionados – não ocupantes de cargos efetivos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de abril de 2014.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal